

PROJETO DE LEI 01-0063/2001, do Vereador Arselino Tatto.

""Dispõe sobre a alteração do artigo artigo I, da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, que concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, a aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica isento do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano das Taxas e Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros o imóvel integrante do patrimônio de aposentado ou pensionista, beneficiário de renda mensal vitalícia e beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, ou o programa que vier a substituí-lo, do Ministério da Previdência e Assistência Social".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."